

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO nº 193310/2025

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GEP. Nº 193310/2025

ANO: \_\_\_\_\_

INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TÉRMINO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TIPO DE MATERIAL

CONSUMO

PERMANENTE

SERVIÇOS

OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: DL 003/2026

LICITAÇÃO: DL 003/2026

OBJETO: Aquisição de **INSUMOS** para atender a demanda da liminar judicial do paciente **C. dos S. G.,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA.** CONTRATADA: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.** VALOR TOTAL: **R\$3.735,00** (três mil setecentos e trinta e cinco reais)

QUANTIDADE DE PÁGINAS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

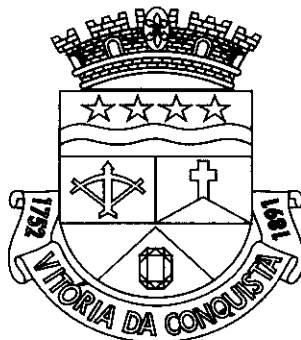
Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações:

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

Governo do Estado da Bahia

**PROCESSO 193310/2025****Data de Abertura:****16/12/2025****Requerente:****HALANNA ROCHA FERRAZ****DETALHAMENTO:****GEP: 193310/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PACIENTE CATARINA DOS SANTOS GUIMARÃES.**

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Protocolo - **193310/2025**

Solicitação de Compras - Catarina dos Santos Guimarães

Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art.75. inciso VIII da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providencias, solicito aquisição de Insumo, em atendimento as demandas judiciais contidas nos autos do **processo nº 8013917-83.2023.8.05.0274** em favor de **CATARINA DOS SANTOS GUIMARÃES** que necessita dos insumos relacionados abaixo com prioridade. relacionados abaixo com prioridade. Solicitamos que seja dado os encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra do item descrito, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Absorvente Tena Lady Discreet Maxi Night	UNIDADE	450
02	Absorvente Plenitud Femme Noturno para Incontinência Urinária	UNIDADE	180

*Iasmin Lacerda Flôres*  
Coord. Vigilância Nutricional  
PRAVC - Matr. 24506-5

**IASMIN LACERDA FLÔRES**  
COORDENADORA  
24506-5

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

A(o) Dept. Licitações  
Para análise e providências,  
13/12/2025

*Thiago Leal Menezes*  
**Thiago Leal Menezes**  
Administrador  
27.955 - CRA/BA  
Mat. 24.128-9



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901  
1278

*Manoel Messias Bispo da Silva*  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - V DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
8013917-83.2023.8.05.0274 Políção Infância E Juventude Cível - Jurisdição: Vitória Da Conquista

Destinatário M. D. V. D. C.  
Endereço: Rua João Pessoa, 253, - até 508 - lado par, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000-495, . 69, Rua Rotary Club, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000-906



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
V DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Processo: PETIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL n. 8013917-83.2023.8.05.0274  
Órgão Julgador: V DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
REQUERENTE: C. D. S. G.  
Advogado(s)  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Advogado(s)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, formulada por CATARINA DOS SANTOS GUIMARAES, representado por sua genitora, através da Defensoria Pública, em face do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, visando compelir o Réu a fornecer acompanhamento médico contínuo com neurologista pediátrico, 240 unidades mensais de absorvente pós-parto ginecológico e 300 fraldas geriátricas mensais tamanho G, conforme prescrições e relatórios médicos.

Narra a exordial que a Autora é criança de 11 (onze) anos, com diagnóstico bexiga neurogênica, apresentando episódio de perda do tônus muscular recorrente há dois anos, com espondiloartrose lombar de grau leve e paralisia cerebral, conforme relatórios médicos.

O NAT JUS, diante da documentação, apresentou relatório técnico, conforme ID nº 421059831, sendo favorável aos pedidos da parte Autora.

É o relatório. Decido.



Assinado eletronicamente por: GRACIONETE RIBEIRO OLIVEIRA - 21/11/2023 14:09:28  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311211400280500000408166379>  
Número do documento: 2311211409280500000408166379



refere com a Orig.  
16/12/23

Lasmin Dacosta Flores  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr. 24506-5

Num. 421314064 - Pág. 1

Protocolo em 27/11/23

Ass. Larissa Braga Silva  
Larissa Braga Silva  
Advogada Pública Municipal  
OAB/BA 37.765  
Mat. 74.891.8

Digitalizado com CamScanner

Manoel Marques Bispo da Silva  
Mat. 02711-6

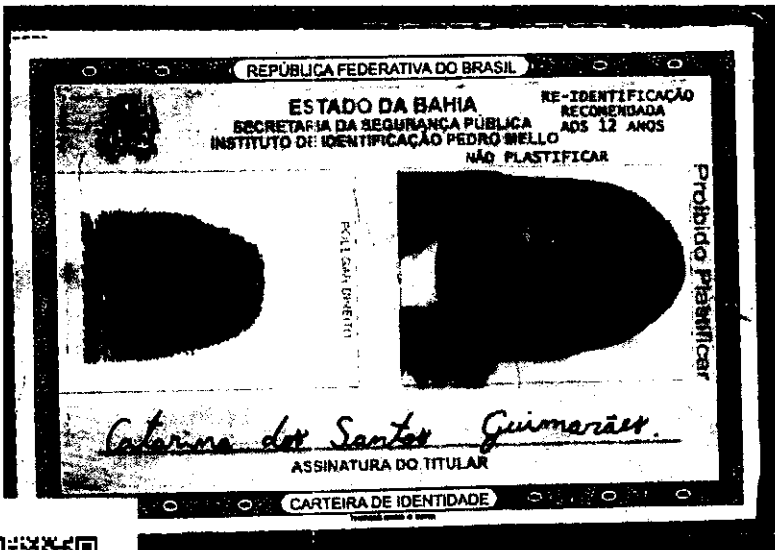
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações  
Num. 421588190 - Pág. 1

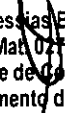


Assinado eletronicamente por: AMANDA DE CASTRO CONTE - 22/11/2023 20:08:58  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311230116174880000408419822>  
Número do documento: 2311230116174880000408419822

Confere com o Original  
16/12/2025

  
**Iasmin Lacerda Flores**  
Coord. Vigilância Nutricional  
PRVC - Matr. 24506-5



  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 19/09/2023 10:33:12  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091910330936400000398360875>  
Número do documento: 23091910330936400000398360875

Confere com original  
16/12/2023

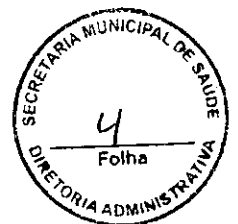
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NR	21.312.042-99	DATA DE EMISSÃO	17-04-2023
NOME	CATARINA DOS SANTOS GUIMARÃES		
FUNÇÃO	ORLANDO GUIMARÃES CHAVES FABIAMA RICARDO DOS SANTOS		
NATURALIDADE	VITÓRIA DA CONQUISTA BA	DATA DE NASCIMENTO	10-11-2012
DOC. OBRIG	C.NAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS 2º OFÍCIO LV 096 FL 256 RT 0094155 072.763.225-64		

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Iasmin Lacerda Flores  
Coord. Vigilância Nutricional  
PNUVC - Matr. 24506-5

Manoel Messias Bispo da Silva  
Matr. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 19/09/2023 10:33:12  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091910330936400000398360875>  
Número do documento: 23091910330936400000398360875

Num. 410646372 - Pág. 2

confere com a Original

16/12/25

Iasmara *[Signature]* da Flôres  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr. 24506-5

**CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**SUS**  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Nº 700.5061.555.3.9656

Nome Catarina dos Santos Guimarães

Nome Social:

Data de Nascimento 10/11/2012

Sexo F Data de emissão 03/04/2018

Município de residência UF BA



Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 19/09/2023 10:33:12  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091910330936400000398360875>  
Número do documento: 23091910330936400000398360875

*[Signature]*  
Manoel Mesias Bispo da Silva  
Matr. 42711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



7

com Original  
16/02/25  
Iasmin Lacerda Flôres  
Coord. Vigilância Funcional  
PMVC - Matr. 24536-5

Unidade Emissora: SMS

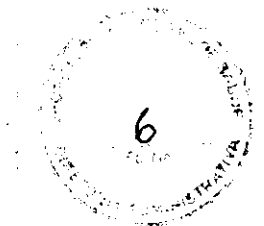
Data: 03/04/2018

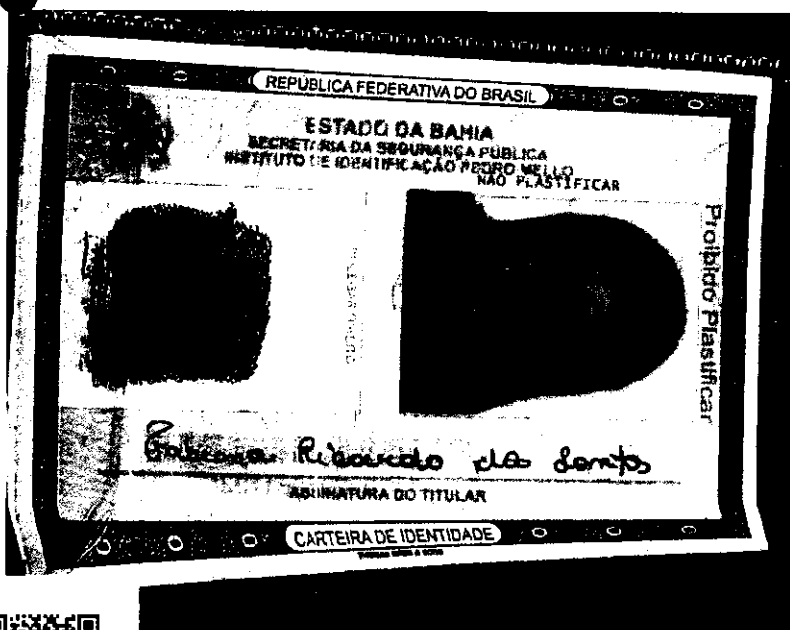
*[Signature]*  
Assinatura




Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 19/09/2023 10:33:12  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091910330936400000398360875>  
Número do documento: 23091910330936400000398360875


*[Signature]*  
Manoel Mesias Esipo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





Confere com: Original  
16/12/25

  
Iasmin Lacerda Flôres  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr. 24508-3

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02706  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 19/09/2023 10:33:12  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091910330936400000398360875>  
Número do documento: 23091910330936400000398360875

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 14.644.902-95 DATA DE EMISSÃO 27-05-2022

NOME FABIANA RICARDO DOS SANTOS

PATRIÇÃO JOSÉ RICARDO DOS SANTOS  
FRANCISCA AMÉRICO DOS SANTOS

NACIONALIDADE JOÃO PESSOA PB DATA DE NASCIMENTO 05-05-1983

DOC ORIGEM C.NAS. CM JOÃO PESSOA PB DS  
TAMBAÚ LV A09 FL 61V RT 009369

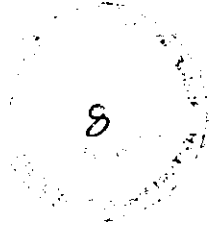
CPF 061.131.544-08

*[Assinatura]*  
A [ASSINATURA] [NOME] DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

conferir com Original  
18/12/25

*[Assinatura]*  
Isasmir Lacerda Flores  
Coord. Vigilância Nutricional  
FANC - Matr. 24508-5



*[Assinatura]*  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 19/09/2023 10:33:12  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091910330936400000398360875>  
 Número do documento: 23091910330936400000398360875

com a Origina  
16, 12 25



*Iasmin*  
**Iasmin Lacerda Flores**  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr: 24598-5

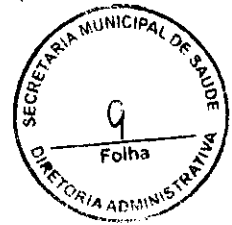
**CATARINA DOS SANTOS GUIMARAES**

R/  
1- TENA LADY DISCREET MAXI NIGHT-----150 ABSORVENTES  
USO EXTERNO DIURNO: TROCA 5X AO DIA  
USO CONTINUO  
CID: N31.2

sigla nosso perfil casaazu:neurologia

VITÓRIA DA CONQUISTA, 23/10/2025

**B. Lorena Tanajura Oliveira**  
Neurologista Psiquiatr.  
CRM 23.63



**Manoel Manoel Bispo da Silva**  
15/07/14  
Assessor de Gestão  
Diretor de Saúde

**77 2018-1082**  
**77 98113-1704**  
Praça Hercílio Lima, 95, Centro  
Vitória da Conquista - BA  
contato@casaazulneurologia.com



16/12/25

Jasmin Lacerda  
Coord. Vigilância  
PMVC - Med. 24600-5

### CATARINA DOS SANTOS GUIMARAES

R/

1- PLENITUD FEMME NOTURNO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA----60 ABSORVENTES

USO NOTURNO EXTERNO: TROCA 1X NA MADRUGADA

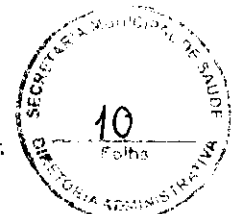
USO CONTÍNUO

CID: N31.2

siga nosso perfil casaazulneurologia

VITÓRIA DA CONQUISTA, 03/11/2025

a. Lorena Tanajura Oliveira  
Jurista Pediatra  
CRM 8203



Manoel Messias Bispo da Silva  
Med. 027118  
Assente de Comissário  
Departamento de Exames

77 2018-1082  
77 98113-1704  
Praça Hercilio Lima, 95, Centro  
Vitoria da Conquista - BA  
contato@casaazulneurologia.com

12



com a Original  
16/12/2025  
Lasmim  
Coora. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr. 24506-F

### CATARINA DOS SANTOS GUIMARAES

PACIENTE COM BEXIGA NEUROGÊNICA GRAVE, COM PERDA URINARIA DE GRANDE MONTA DURANTE O DIA E NOITE COM ODORFÉTIDO. FAZ USO DE ABSORVENTE 24 HORAS.

DURANTE O DIA: TENA LADY DISCREET MAXI NIGHT , COM TROCA 5X AO DIA, TOTALIZANDO 150 ABSORVENTES.

DURANTE A NOITE: PLENITUD FEMME NOTURNO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA-- COM TROCA 1X NA MADRUGADA, TOTALIZANDO 60 ABSORVENTES POR MÊS

CID: N31.2

sigla nosso perfil casaazulneurologia

Dr. Lorena Tanajura Oliveira  
Neurologista Pediátrica  
CRM 100000-5

VITÓRIA DA CONQUISTA, 03/12/2025

77 2018-1082  
77 98113-1704

Praça Hercílio Lima, 95, Centro  
Vitória da Conquista - BA  
contato@casaazulneurologia.com



Manoel Mesias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Controle  
Departamento de Licenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 193310/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **INSUMO** para atender a demanda da liminar judicial da paciente **Catarina dos Santos Guimarães**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Absorvente Tena Lady Discreet Maxi Night	UNIDADE	450
02	Absorvente Plenitud Femme Noturno para Incontinência Urinária	UNIDADE	180

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial nº 8013917-83.2023.8.05.0274, proferida em favor da paciente Sr(a) **Catarina dos Santos Guimarães**, paciente portador de **bexiga neurogênica grave, com perda urinária de grande monta durante o dia e a noite**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 193310/2025.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna – se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item novo que não consta no processo licitatório.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. **Prazo para entrega:** 72hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- 4.2. **Local de entrega:** Centro Cultural Glauber Rocha: Av. Brumado, 205-289, Vitória da Conquista – BA. Sala 05, ao lado da administração.
- 4.3. **Forma de entrega:** Integral
- 4.4. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

*Lasmin Lucinda Flóres*  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr: 24506-5

*Fernanda Oliveira Maron*  
Secretária de Saúde  
Matr.: 307258

*Manoel Messias Bispo da Silva*  
Matr: 2711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

*Halanna Rocha Ferraz*  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

**5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

**6. DA EMPRESA VENCEDORA**

- 6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.
- 6.2. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela abaixo.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.**

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

**8.2. DA CONTRATADA**

- 8.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- 8.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.



*Fernanda Oliveira Maron*  
Secretária de Saúde  
Matr.: 307258

*Iasmin Lacerda Fiôres*  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr. 24506-5

*Mandel Messias Bispo da Silva*  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

*Halanna Rocha Ferraz*  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC Matr.: 30894-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- 8.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- 8.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Manoel Mesias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Iasmin Lacerda Flores  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr. 24506-5

Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat.: 307258



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

193310/20

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100) / 365]$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.604

Elemento despesa: 33909100000

Fonte de recurso: 150010020000

11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025.

Iasmin Lacerda Fiôres  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC Matr: 24698-F

Iasmin Lacerda Fiôres  
Coord. Vigilância Nutricional

17  
Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde

Fernanda Oliveira Maron  
Secretária de Saúde  
Mat.: 307285

Fernanda Oliveira Maron  
Secretária de Saúde

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 09711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

17

**GEP 193310/2025**

Do: Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SMS  
Para: Núcleo Administrativo – SMS

**Prezados,**

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **193310/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de insumos, em cumprimento a Liminar Judicial n° **8013917-83.2023.8.05.0274**, em favor de **Catarina dos Santos Guimarães**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
<b>MD CONQUISTA</b>	<b>28.315.958/0001-90</b>	<b>3.735,00</b>

Vitória da Conquista – BA, 17 de Dezembro de 2025.

*Fernanda Oliveira Maron*  
Secretária de Saúde  
Mat.: 307285

**Fernanda Oliveira Maron**  
**Secretária Municipal de Saúde**

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉️ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br

🌐 [www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

📞 77 - 3424-8534 / 8574

*Manoel Messias Bispo da Silva*  
Mat. 027116  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COTAÇÃO – N° 002/2025 DATA: 25/11/2025

EMAIL: VIGILANCIANUTRICIONAL.VDC@GMAIL.COM	INSUMOS	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: IASMIN LACERDA FONE: (77) 3229-3150		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	180	UND	ABSORVENTE (Plenitud Femme noturno para incontinência urinaria)	PLENITUD	4,50	810,00
02	450	UND	ABSORVENTE (Tena lady duscreet max night)	TENA	6,50	2.925,00
TOTAL						3.735,00

OBS: PACIENTE: CATARINA DOS SANTOS GUIMARÃES  
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**MD CONQUISTA**  
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: *Dani Caroline Lacerda*  
Data: 25 / 11 / 25

Confere com a Original

16 / 11 / 2025

*Iasmin Lacerda Flores*  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Mat. 24506-5

*Manoel Messias Bispo da Silva*  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



**Cotação N° 1, 2, 3, 4 e 5 de 2025**

3 mensagens

Vigilância Nutricional &lt;vigilancianutricional.vdc@gmail.com&gt;

25 de novembro de 2025 às 16:26

Para: matheusfarmacia@hotmail.com, matheusfarmacia1@hotmail.com, produmed@gmail.com, david.madureira.s123@hotmail.com, medisil@medisil.com.br, nossafarmaciadavi@gmail.com, recepcao@medisil.com.br, cirurgicamenezes@yahoo.com.br, laudiceia@drogariabahia.com.br

Segue em anexo a cotação da Secretaria de Saúde.

## FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

A cotação vencedora será a que oferecer o menor valor tendo preenchido todos os itens da cotação, sendo as cotações avaliadas separadamente.

Atenciosamente,

--

**Iasmin Lacerda Flôres**

Coordenadora da Vigilância Nutricional






Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA


Contato: (77) 3229-3150

Confere com a Original

16 / 12 / 2025

**5 anexos**

-  **COTAÇÃO N005.2025 - PEROLA MOREIRA.doc**  
193K
-  **COTAÇÃO N001.2025 - ARNALDO OLIVEIRA.doc**  
193K
-  **COTAÇÃO N004.2025 - ANTONIO MARCOS.doc**  
193K
-  **COTAÇÃO N003.2025 - MAYANE TEIXEIRA.doc**  
197K
-  **COTAÇÃO N002.2025 - CATARINA GUIMARAES.doc**  
194K

  
**Iasmin Lacerda Flôres**  
Coord. Vigilância Nutricional  
PRVC - Matr. 24506-5


Recepção Medisil &lt;recepcao@medisil.com.br&gt;

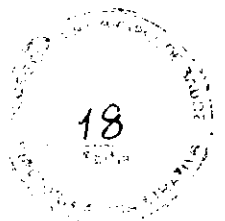
25 de novembro de 2025 às 16:47

Para: Vigilância Nutricional &lt;vigilancianutricional.vdc@gmail.com&gt;

Prezados, boa tarde!

Não iremos cotar

  
Manoel Messias Filho da Silva  
Mat. 021118  
Agente de Cotação  
Departamento de Licitações



290



---

**Cotação Nº 1, 2, 3, 4 e 5 de 2025**

---

Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>  
Para: Vigilância Nutricional <vigilancianutricional.vdc@gmail.com>

26 de novembro de 2025 às 18:53

  Não contém vírus.www.avast.com


[Texto das mensagens anteriores oculto]

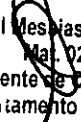
---

 cotacoes 01 a 05.pdf  
1494K

**Confere com a Original**

16 / 12 / 2025

  
Jasmin Lúcia de Flôres  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Mat: 24506-5

  
Manoel Mesias Bispo da Silva  
Mat: 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE COMPRAS

**MAPA COMPARATIVO**

COTAÇÃO Nº **2 2025**

PACIENTE:

CATARINA DOS SANTOS GUIMARÃES

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBIETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa:		Empresa:		N/C
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
1	450	UND	ABSORVENTE TENA LADY DISCREET MAXI NIGHT	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00					
2	180	UND	ABSORVENTE PLENITUD FEMME NOTURNO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA	R\$ 4,50	R\$ 810,00					
				R\$	3.735,00	R\$		R\$		

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 3.735,00

**OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:**

Informe, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização do Secretário de Saúde para prosseguimento do processo com apenas com 1 cotação, assim como justificativa e comprovação da falta de cotações exigidas.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

17/12/2025

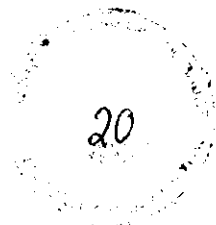
**Hayka Lima Gonçalves Sousa**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS  
MATRÍCULA 307812

  
Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa

**Gisele da Silva**  
~~Agente Administrativo~~  
Mat: 30854-9

Gisele da Silva  
Atendente de Liminares

**Manoel Messias Bispo da Silva**  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



Vitória da Conquista (BA), 18 de Dezembro de 2025.

GEP. N.º **193310/2025** – Núcleo de Compras/SMS

Da: Diretoria Administrativa  
Para: Secretária Municipal de Saúde  
*Fernanda Oliveira Maron*

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Vigilância Nutricional**, para aquisição de **INSUMOS**.

Nome do paciente:

Processo Judicial:

<b>CATARINA DOS SANTOS GUIMARÃES</b>	<b>8013917-83.2023.8.05.0274</b>
--------------------------------------	----------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **002/2025** em anexo:

**EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**

**Valor: R\$ 3.735,00**

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Hayka Lima Gonçalves Sousa*  
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS  
MATRÍCULA 307812

**Hayka Lima Gonçalves Sousa**  
**Diretora Administrativa**

Vitória da Conquista (BA), 18 de Dezembro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária  
Para: Diretoria Administrativa / SMS  
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 193310/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **002/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:


Processos Judiciais:

**CATARINA DOS SANTOS GUIMARÃES**

**8013917-83.2023.8.05.0274**

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

  
Fernanda Oliveira Maron  
Secretária de Saúde  
Mat.: 307258

**Fernanda Oliveira Maron**  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**  
**BAHIA**  
**34.308.797/0001-00**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000005/2026 - LIBERADA**

<b>Determino o Pré Empenho da forma abaixo</b>	Exercício : 2026	Ficha : 2604911500
	Data : 02/01/2026	Data Ref: 02/01/2026 Valor : <b>1.080.000,00</b>

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS  
 Função : 10 - Saúde  
 Subfunção : 122 - Administração Geral  
 Programa : 4606 - EQUILÍBRIO FISCAL  
 Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
 Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
 Subelemento Despesa :  
 Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :	CNPJ/CPF :
Bairro :	Cidade :
Endereço :	UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

**LANÇAMENTOS**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
0 1	5229101000000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
0 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.080.000,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026

  
 \_\_\_\_\_  
 Edinael dos Santos Pardini  
 Diretor Financeiro  
 Mat. 245590

**CONFERE COM ORIGINAL**

**13/01/26**

**Gisele da Silva**  
 Agente Administrativo  
 Mat: 30854-9

**Manoel Messias Bispo da Silva**  
 Mat. 07711-6  
 Agente de Contratação  
 Departamento de Licitações



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE EMISSÃO 01/08/2017
TIPO DE EMPRESA: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 209-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO AV CAXIAS DO SUL		UF/CEP 221	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 45.065-100	BARRIO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-3186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)

Manoel Messias Bispo da Silva  
 Matr. 08711-6  
 Agente de Contratação  
 Departamento de Licitações





**MICHAELLEN SANTOS BORGES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DAVI CARVALHO LUIS** ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia **MICHAELLEN SANTOS BORGES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICHAELLEN SANTOS BORGES**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICHAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

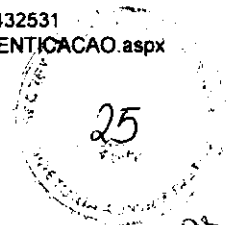
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**DAVI CARVALHO LUIS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**MICAELEN SANTOS BORGES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

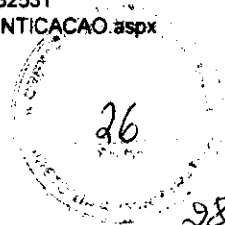
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 017.11-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, n º 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 2ª**- O capital social é de R\$ 45.000,00 ( Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, **que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

#### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

#### DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**4771-7/01-** COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;  
**4772-5/00-** COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

#### DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

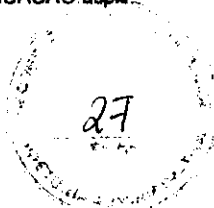
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Manoel Mesias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



99



### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA 5ª**- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICHAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único.** No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 6ª** - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

**CLÁUSULA 7ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 8ª** – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA 9ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024  
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02.711-8  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ nº 28.315.958/0001-90



sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA 10ª** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA 11ª.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**DAVI CARVALHO LUIS**

\_\_\_\_\_  
**MICAELLEN SANTOS BORGES**

Req: 81400001030040

Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024  
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

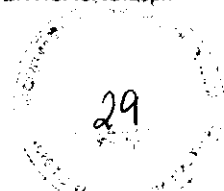
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02771-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29204432531  
CNPJ 28.315.958/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

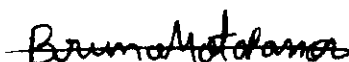
**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06858369597 - MICAIKEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39

**BRUNO MOTA PASSOS**

Secretário-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02714-6  
Agente de Certificação  
Departamento de Licitações

Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	A vista - R\$	A prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
<b>Total</b>	<b>600.000,00</b>	<b>120.000,00</b>

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%:

Cartão-%      Cheque-%      Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

Simples     Lucro real     Lucro presumido     Lucro arbitrado     Isento / Imune

Local e data

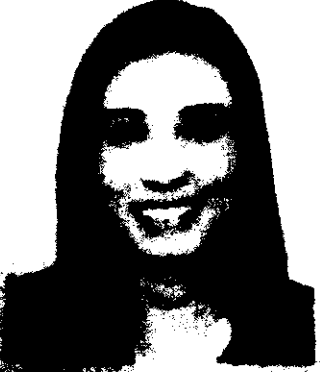
Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025

*Porti Cavallero Júnior*

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.

NOME MICHELLIN SANTOS BORGES



DOC. IDENTIDADE / C.R.G. Nº / UF 1804534425 BR BA

CPF 088.583.685-72 09/09/1997

RENDA JORNAL DE RENDAS BORGES RENDAS ALTERNAS BORGES

AB

03/01/2024 05/05/2019

VALOR EM TODOS O TRINTA E CINCO MIL REAIS E DOIS CENTAVOS 185.400,1297

CONFERE COM ORIGINAL 13101126 Gisele da Silva Agente Administrativo Mat. 30854-9

Handwritten signature and illegible text

BAHIA

VALOR EM TODOS O TRINTA E CINCO MIL REAIS E DOIS CENTAVOS 185.400,1297



Manoel Messias Bispo da Silva Mat. 02711-6 Agente de Contratação Departamento de Licitações

B  
A

NOME: [ ]

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: [ ]

CPF: [ ] DATA NASCIMENTO: [ ]

FILIAÇÃO: [ ]

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. MAP: [ ]

Nº REGISTRO: [ ] VALIDADE: [ ] 1ª HABILITAÇÃO: [ ]

OBSERVAÇÕES: [ ]

ASSINATURA DO PORTADOR: [ ]

LOCAL: [ ] DATA EMISSÃO: [ ]

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BAHIA

**DENATRAN      CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2158496881

2158496881

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL  
13101126

*Gisele da Silva*  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

*Manoel Messias Bispo da Silva*  
Mat: 02116  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

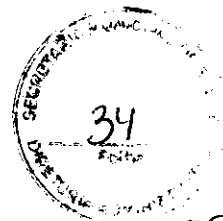


Conta Corrente PJ  
Ag. 3543 Cc. 577960014-3 ✓

CONFERE COM ORIGINAL  
13/10/126

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





POLEGAR DIREITO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Gisele da Silva  
A. SILVA TURNOOD

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

COPIA COM ORIGINAL

13/10/26

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat: 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

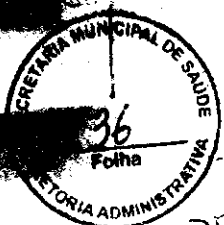


CONFERE COM ORIGINAL

13/01/26

Bispo de Silva

Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





# Conselho Federal de Farmácia

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

<b>CADASTRO NO CRF SOB Nº</b> 016994	<b>REGIONAL</b> CRF - BAHIA	<b>VALIDADE</b> 18/03/2026	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA</b> Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /
<b>RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL</b> MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO</b> Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____
<b>NOME FANTASIA</b> NOSSA FARMACIA			<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO</b>
<b>NATUREZA DO ESTABELECIMENTO</b> FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÉUTICO			<b>CNPJ</b> 28315958000190
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A			<b>CIDADE</b> Vitória da Conquista
<b>LOCALIDADE</b> PATAGÔNIA			
<b>FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):</b>			
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA		017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /

*Dr. Mário Martinelli Júnior*  
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 7A24BDC23766CC9ADFFF4D8AF5D303A5  
Emitido em 18/12/2025 10:25:26

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 12711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

### Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

### Termo de Devolução:

Ao CRF - \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

\_\_\_\_\_ Local

\_\_\_\_\_ Data da Comunicação

\_\_\_\_\_ Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFE Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

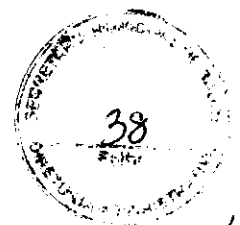
(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**Nome Fantasia:** NOSSA FARMACIA

**Inscrição Municipal:** 563265

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

### ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

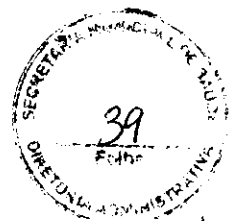
### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
<b>Responsável Técnico</b>			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		
<b>ATIVIDADE(S)</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
Atividades / Classes Comércio Alimentos permitidos Produtos de Higiene Cosméticos Perfumes Produtos para saúde (dispositivos médicos) Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes B1 - Substâncias psicotrópicas B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substância entorpecentes Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - Não realiza serviços farmacêuticos.			

- TIPO DE LICENÇA: **Renovação**

- EXERCÍCIO: **2025**

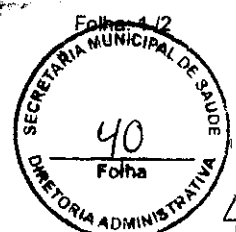
- VALOR PAGO R\$: **971,92**

<b>Data Emissão</b>		 <b>Maico Marco Vieira</b> Coordenador CVISA Matrícula: 244306
25/04/2025		

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>


Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 027116  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

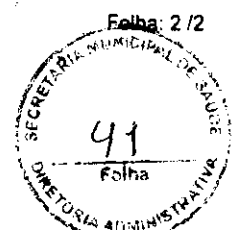
O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

<b>Data Emissão</b>		 <b>Maico Marco Vieira</b> Coordenador CVISA Matrícula: 244306
---------------------	--	--

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

  
**Manoel Messias Bispo da Silva**  
Mat. 08711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

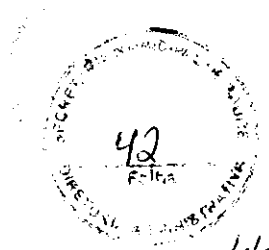




SOLOS -

25/04/2025 08:10:27

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/09/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/05/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2026
Receita Municipal	Validade:	04/02/2026

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (\*)

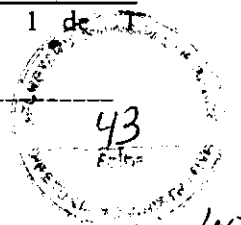
Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/11/2025 18:12

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: \_\_\_\_\_

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02741-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

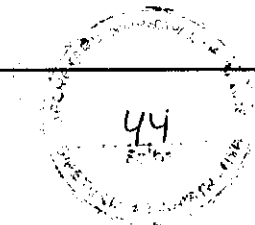
**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

Emitido em: 09/01/2025 16:36  
CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA  
CNPJ: 28.315.958/0001-90

## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

g vb

DAVI CARVALHO LUIS

Data: 29/07/2025 10:39:42 -0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

---

**DAVI CARVALHO LUÍS**  
**MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958-0001-90**  
**(77) 98827-2323**

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

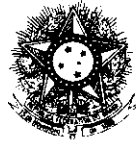
Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.315.958/0001-90  
Certidão nº: 77793611/2025  
Expedição: 12/12/2025, às 15:26:41  
Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

Dúvidas e sugestões: [cnct@tst.jus.br](mailto:cnct@tst.jus.br)



Voltar

Atualizar

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90  
**Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
**Endereço:** AV CAXIAS DO SUL 221 LETRA A / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

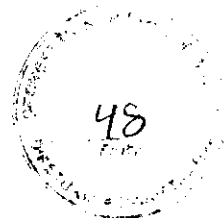
**Validade:** 24/12/2025 a 22/01/2026

**Certificação Número:** 2025122420314953955280

Informação obtida em 09/01/2026 14:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256285281

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 04/11-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 101606 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço do imóvel:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da  
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 12/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

**Chave de validação: 6bb07fd9**

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**


Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD Conquista, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD Conquista até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 16/12/2025

Iasmin Lacerda Flôres  
Coordenadora de Vigilância Alimentar e Nutricional  
Mat. 24506-5

  
Iasmin Lacerda Flôres  
Coordenadora de Vigilância Nutricional  
MVC - Mat. 24506-5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br

## PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 8.711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

CONFERE COM ORIGINAL  
13101126  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 30854-9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br

## ANALISE JURÍDICA

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

### REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

CONFERE LU  
13/01/26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

### QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- a) Número de processo administrativo:
- b) Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166-98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

3  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 03311-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

13101126  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

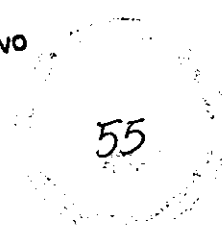
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090,  
Fone: (77) 3429-3166-98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat: 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

13/10/26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9



57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao **contratado** comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090,  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

Mand. Messias Bispo da Silva<sup>5</sup>  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

13/01/26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

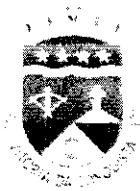
VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

6  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

1310126  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br

- VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:
- IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Gisele da Silva*  
13/01/26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

7  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat: 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

**Marilúcia Pedroso Gama Fonseca**  
Advogada Pública  
OAB/BA 40.804

**Jônatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 32.700

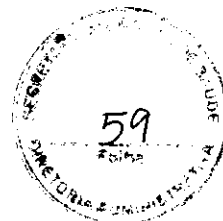
13101126

**Gisele da Silva**  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

8

**Manoel Messias Bispo da Silva**  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**

**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional
<b>Protocolo (Nº)</b>	193310/2025
<b>Data e hora</b>	16/12/2025 12:15:45
<b>Texto de envio</b>	Solicitação de Compras - Catarina dos Santos Guimarães

*Iasmin Lacerda Flôres*  
Coord. Vigilância Nutricional  
PMVC - Matr. 24506-5

Iasmin Lacerda Flôres  
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Comunicação Interna Solicitação de Compras - Catarina dos Santos Guimarães SMS Iasmin Lacerda Flôres	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base na Lei nº 14.133/2 [...]

**RECIBO**

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

**Protocolo Nº:**  
193310/2025

**Data/Hora de origem:**  
16/12/2025 12:15:45

**Local (Origem):**  
SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional

**Local (Destino):**  
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações





Nome	Função	Processo	Data
Taina Aves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e Almoxnarifado	SEINFRA	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	06/01/2025

## DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

**CONSIDERANDO** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeitura Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefe do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.  
**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal





**EDIÇÃO EXTRA**

**EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025**



**DECRETO**

**DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025**

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

**CONSIDERANDO** que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

Manoel Mesquita Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

**ANEXO ÚNICO**

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 22711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Geanne Oliveira  
Secretária Municipal de Governo

## DECRETO

### DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I - Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24968-0 - Presidente;
- II - Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III - Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV - Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V - Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI - Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII - Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII - Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gisele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeanne Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Lella Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

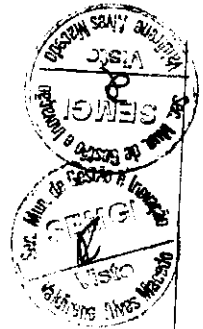
**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



27393	WANESSA BARBOSA VELOSO	5/1/2026	3/2/2026
199783	YOLANDA LIMA VIEIRA	5/1/2026	3/2/2026
152469	ZELIA MARIA SILVEIRA RIOS DA HORA	5/1/2026	5/3/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro 2025

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ROMAR SOUZA BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

## **PORTARIA Nº 377/2025**

**DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **05/01/2026 a 15/01/2026**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

## **DECRETO**

### **DECRETO Nº 24.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista, altera o Decreto municipal nº 22.615, de 10 de maio de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições

**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que autoriza a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 01711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

67



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/01/2026 11:37:23

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ: **28.315.958/0001-90**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/08/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A
--------------------------------	---------------	------------------------

CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 8839-5106
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2026 às 10:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual e Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90


**Razão social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011205554953955279
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122420314953955280
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120414344953955259
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111410284953955269
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102601434953955205
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	20240617075014953955200

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

Emissão/Leitura	Data de validade	Numero do CRF
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405173182108727
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822

Resultado da consulta em 14/01/2026 10:10:53

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 027116  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 14/01/2026 10:06

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão N°: 20256285281

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>142.305.140</b>	CNPJ <b>28.315.958/0001-90</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,**  
**EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 12/12/2025 VÁLIDA ATÉ 10/02/2026**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 77793611/2025

Expedição: 12/12/2025, às 15:26:41

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
M. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

--	--

--

--

--

--

--

--



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**Nome Fantasia:** NOSSA FARMACIA

**Inscrição Municipal:** 563265

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

### ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

**Exercício**

2025

**DATA DE VENCIMENTO**

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,14 de Janeiro de 2026.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 101606 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço do imóvel:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da  
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 12/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 6bb07fd9



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**Art. 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133 de 2021.**

**Autorizo** o prosseguimento do **Processo Administrativo n.º 193310/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **28.315.958/0001-90**, para aquisição de insumos para atender demandas da liminar judicial n.º 8013917-83.2023.8.05.0274. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 14 de janeiro de 2026.



**Romar Souza Barros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO N.º 193310/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026**

**OBJETO:** Aquisição de INSUMOS para atendimento a liminar judicial nº 8013917-83.2023.8.05.0274, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de despesa é a Secretária Municipal Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe, com o julgamento da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, para ratificação e adjudicação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora Sra. **Lasmin Lacerda Flôres** – Coord. de Vigilância Nutricional – SMS - matrícula 24506-5, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:


- que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- por adjudicar a presente contratação por Dispensa de Licitação n.º 003/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 14 de janeiro de 2026.

  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 193.310/2025**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Meg de Sousa Marques, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de INSUMOS para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência, solicitado por meio do Protocolo n.º 193310/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no **CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão de liminare judicial, proferida em favor da paciente: Catarina dos Santos Guimarães, Decisão Judicial n.º 8013917-83.2023.8.05.0274, conforme solicitação feita pela solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional mediante justificativas anexa nos autos deste processo 193310/2025, tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processos judiciais, torna-se necessária a compra dos itens por essa via para atendimento das decisões, uma vez que a os insumos requeridos visam atender à liminar judicial. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”**. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores

apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2604, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial n.º 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2026.

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**


**www.pmvc.com.br**

**Comissão Permanente de Licitação  
Central Estratégica de Compras Públicas - CECP**


**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026**

**Processo n.º 193.310/2025**

**OBJETO:** Aquisição direta e imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial n.º 8013917-83.2023.8.05.0274. **CONTRATADA:** MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ n.º 28.315.958/0001-90. **VALOR TOTAL:** R\$3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. **VIGÊNCIA:** Entrega imediata. **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM:** 14 de janeiro de 2026. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitação

Dispensa de Licitação n.º 092/2025  
Rua João Pessoa, 253 - Centro.  
CEP 45.000-495 - Vitória da Conquista - Bahia  
www.pmvc.ba.gov.br

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitação



## DISPENSA

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo nº 172.863/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 8003320-94.2019.8.05.0274. Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$1.028,70 (mil e vinte e oito reais e setenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 14 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

**Romar Souza Barros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo nº 173.469/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 0000903-28..2010.805.0274. Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 14 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

**Romar Souza Barros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

Processo n.º 193.310/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial nº 8013917-83.2023.8.05.0274. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, nº 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 14 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

**Romar Souza Barros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)



RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 193.310/2025

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de INSUMOS para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência, solicitado por meio do Protocolo n.º 193310/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no **CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão de liminare judicial, proferida em favor da paciente: Catarina dos Santos Guimarães, Decisão Judicial n.º 8013917-83.2023.8.05.0274, conforme solicitação feita pela solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional mediante justificativas anexa nos autos deste processo 193310/2025, tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processos judiciais, torna-se necessária a compra dos itens por essa via para atendimento das decisões, uma vez que a os insumos requeridos visam atender à liminar judicial. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”**. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores

84

Manoel Messias Bispo da Silva  
Agente de Contratação  
Mat. 02711-6  
Departamento de Licitações

Manoel Messias Bispo da Silva  
Mat. 02711-6  
Agente de Contratação /  
Departamento de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI**  
**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2604, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial n.º 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2026.

  
Manoel Messias Bispo da Silva  
Agente de Contratação